

# Boletim Informativo 12 de junho

2021



Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS  
GSUAS/Vigilância Socioassistencial Estadual  
2021

## Sumário

1	Introdução
2	O que é trabalho infantil?
5	Trabalho Infantil em Rondônia
11	O que podemos fazer?
12	Conclusão
13	Referências
13	Expediente

# Introdução

GSUAS | Vigilância Socioassistencial Estadual | 2021

Apresentamos o Boletim Informativo 12 de junho, construído pela equipe da Vigilância Socioassistencial. Esse documento tem como objetivo apresentar os dados relativos ao enfrentamento do trabalho infantil no Estado de Rondônia.

O trabalho infantil é a atividade laboral remunerada ou não desempenhada por criança ou adolescente menor de 16 anos de idade. É um tema bastante complexo e que precisa ser foco da atenção de gestores e equipes no âmbito da assistência social.

O trabalho infantil é uma forma de atividade proibida pela legislação brasileira, tanto no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quanto pelo **Decreto-Lei nacional nº 5.452**, de 1º de maio de 1943 e **Lei nacional nº 10.097**, de 19 de dezembro de 2000. Segundo essas diretrizes, o trabalho exercido por crianças de até 14 anos é ilegal e aquele realizado por adolescentes de 14 até 16 anos é legal, desde que na condição de aprendiz. Contudo, apesar da proibição, diversos casos de trabalho infantil são registrados no nosso país.

É com a preocupação de conhecer esses registros que recuperamos dos dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, da **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua**, os dados informados pelos **Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** e **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS** por meio do **Registro Mensal de Atendimentos – RMA** e outras formas oficiais de dados para apresentar informações que cerceiem um diagnóstico do cenário de trabalho infantil no Estado de Rondônia.

Dividimos esse documento em quatro partes. Na primeira, discutimos o que é o trabalho infantil, apresentando como a Lei a define, alguns fatores que contribuem para o agravamento da incidência do trabalho infantil e os principais serviços e programas que atuam no enfrentamento do trabalho infantil. Na segunda parte, conheceremos os dados do trabalho infantil no Estado de Rondônia de acordo com os dados do IBGE, do RMA CREAS, do RMA CRAS e do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC. Adiante apontamos algumas sugestões de formas de enfrentamento por parte da rede SUAS e Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Na quarta e última parte, apresentamos algumas reflexões à guisa de conclusão.

Esperamos que este documento seja um importante instrumento no reconhecimento do trabalho infantil!

# O que é trabalho infantil?

GSUAS | Vigilância Socioassistencial Estadual | 2021

**“ Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (BRASIL, 1990). ”**

O trabalho infantil é a atividade laboral desempenhada por criança ou adolescente menor de 14 anos. Segundo o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, é considerada criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

À esse sujeito, estão asseguradas por meio dessa legislação todos os direitos inerentes à pessoa humana, bem como a garantia de oportunidades e facilidades que permitam seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade de toda e qualquer criança e adolescente, independentemente de raça, etnia, cor, sem discriminações por razões situação familiar, idade, religião ou crença, deficiência, condição econômica, condições pessoais específicas de desenvolvimento e aprendizagem, local de nascimento ou local de moradia etc.

Nesse sentido, o Art. 227 da Constituição Federal determina que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, o trabalho infantil pode ser prejudicial ao desenvolvimento da criança e do adolescente, especialmente se enquadrado nas piores formas de trabalho infantil, conforme a Lista TIP\*, disposta no Decreto nacional nº 6.481 de 12 de junho de 2008:

- Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal;
- Pesca;
- Indústria extrativa;
- Indústria de transformação;
- Produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
- Construção;
- Trabalhos prejudiciais a moralidade; entre outros.

Apesar dos inúmeros danos que o trabalho infantil pode engendrar na vida de crianças e adolescentes, vários sujeitos são expostos a essa situação.

De acordo com o relatório **O trabalho infantil na região norte do Brasil: uma leitura a partir dos microdados do Censo Demográfico de 2010**, publicado em 2013 pelo **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI**, o trabalho infantil é resultado de um cenário complexo no qual participam muitos condicionantes. São alguns deles:



### Renda

A situação econômica das famílias é um dos condicionantes mais importantes. Quando a renda familiar não é suficiente para garantir a manutenção e sustento do grupo familiar, o trabalho dos mais novos acaba sendo necessário para garantir o sustento suficiente da família.



### Estrutura Familiar

Da mesma forma que a renda, a estrutura do grupo familiar é um condicionante para o trabalho infantil. O tamanho, a distribuição e a quantidade de responsáveis pelo sustento da casa são fatores relevantes. Famílias que habitam áreas subnormais\* ou aglomerados, ou que tenham menos acesso à políticas públicas estão em maior risco de trabalho infantil.



### Discriminação

As discriminações são condicionantes que interferem no trabalho infantil. Como as pessoas negras são a maioria em empregos com salários precários, as famílias dependentes dessas rendas são mais afetadas, o que leva crianças e adolescentes negros a serem mais atingidos pelo trabalho infantil. Além disso, diferenças de ocupação em decorrência do gênero são identificadas.

• Áreas subnormais são uma categoria do IBGE que referem-se aos aglomerados de casa com dificultosos acesso aos serviços públicos, constituindo uma área de vulnerabilidade.

Dada a gravidade e a urgência do problema, alguns equipamentos e serviços são fundamentais como políticas de enfrentamento de tal condição.

### **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**

É o principal Programa de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil. Foi lançado em 1996 pelo Governo Federal e ampliado para os outros Estados em 1999. Em 2005 foi integrado ao Programa Bolsa Família. Foi instituído em 2011 pela Lei nacional 12.435/11, que incluiu o Art. 24C à LOAS. Em 2014 foi redesenhado, para desenvolver Ações Estratégicas de aceleração do combate do trabalho infantil. (MDS, 2018). Conforme a redação da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 24C, § 1º:

O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Sua atuação no âmbito da Política Nacional de Assistência Social tem como foco a transferências de renda, o trabalho social e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

### **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**

É um serviço ofertado pelo **Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF** e do **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI**. Tem como objetivo fortalecer as relações intrafamiliares e as relações comunitárias e reduzir os riscos sociais. Ele é realizado por meio de grupos de acordo com o ciclo de vida, isto é, os grupos podem ser destinados a crianças, a adolescentes, a adultos ou a idosos, a depender da disponibilidade e demanda de cada serviço socioassistencial. Esse é um serviço relevante pois "contribui com a sedimentação do entendimento de que lidar com vulnerabilidades do campo relacional é uma responsabilidade pública" (BRASIL, 2017, p. 16). Passou por um reordenamento no ano de 2013 incluindo o atendimento de criança e adolescente em situação de trabalho infantil (MDS, 2018) e por isso tem um papel fundamental na atuação pela erradicação do trabalho infantil.

### **Programa Bolsa Família – PBF**

É um programa destinado a transferência de renda, enfrentamento da pobreza e vulnerabilidade social, garantia de direitos e de acesso à políticas públicas por meio da transferência de renda e de colaboração no sentido do desenvolvimento da família. Colabora com o enfrentamento do trabalho infantil por favorecer o desenvolvimento econômico da família e através das condicionalidades.

Em articulação com a transferência de renda e o reforço ao acesso a direitos sociais básicos nas áreas de Saúde, de Educação e de Assistência Social — efetivados pelas condicionalidades —, as ações integradas fortalecem as contribuições para a superação da pobreza e da extrema pobreza entre as gerações dos beneficiários do programa Bolsa Família (BRASIL, 2015, p. 12).

4

- Sindemia é o termo que tem sido utilizado por teóricos sociais e filósofos para designar o caráter multifatorial da vulnerabilização engendrada pela pandemia, que não se limita ao agente biológico.

# Trabalho Infantil em Rondônia

GSUAS | Vigilância Socioassistencial Estadual | 2021

No Estado de Rondônia, o enfrentamento do trabalho infantil perpassa pelo levantamento das demandas e diagnóstico partindo dos dados dos **Centros de Referência de Assistência Social - CRAS** e dos **Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Tendo em vista o objetivo desse documento, tomaremos os dados referentes ao trabalho infantil no nosso Estado.

Os dados registrados pelo último censo do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, realizado no ano de **2010**, informam que 18,2% das crianças e adolescentes no Estado de Rondônia com idades entre 10 e 17 anos de idade trabalhavam quando feito o recenseamento. Desse grupo etário, 29,5% moram na área rural e 13,9% viviam em área urbana. Os meninos correspondem a 22,5% e as meninas correspondem a 13,8% do total de crianças e adolescentes do Estado.

Nota-se que a maior incidência de trabalho infantil se dá na área rural e entre os meninos, o que pode ter relação com tamanho da família, acesso à educação e saúde e outros condicionantes.

Indicador	Critério	Dados
Localização do domicílio	Urbana	13,9%
	Rural	29,5%
Sexo	Masculino	22,5%
	Feminino	13,8%

Fonte: IBGE | Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FNPETI. Elaboração GSUAS | Vigilância Socioassistencial, em 1 de junho de 2021.

# 10,5%

É a taxa de ocupação de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade no Estado de Rondônia, segundo os dados do PNAD (2016), organizados por Dias e Araújo (2018).

Dentre estes, os indivíduos que têm entre 10 e 13 anos e estão em situação de trabalho irregular, eram 122.785 em 2010, quando do recenseamento IBGE.



## REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO – RMA: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Os dados do **Registro Mensal de Atendimento – RMA** dos **Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS** em Rondônia sobre crianças e adolescentes que ingressaram no equipamento de **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI** e que estavam em situação de trabalho infantil sugerem que houve uma redução progressiva ao longo do tempo. Em 2018, 20 crianças e adolescentes ingressaram no serviço, em 2019 nove ingressaram e em 2020 ingressaram no PAEFI 44 sujeitos. Entre janeiro e abril de 2021 registrou-se seis entradas no serviço do PAEFI.

Esses dados são especialmente inquietantes, pois o aumento significativo em 2020 pode sinalizar um registro mais adequado dessas demandas, mas pode também manter relação com o aumento da incidência desse tipo de violência.

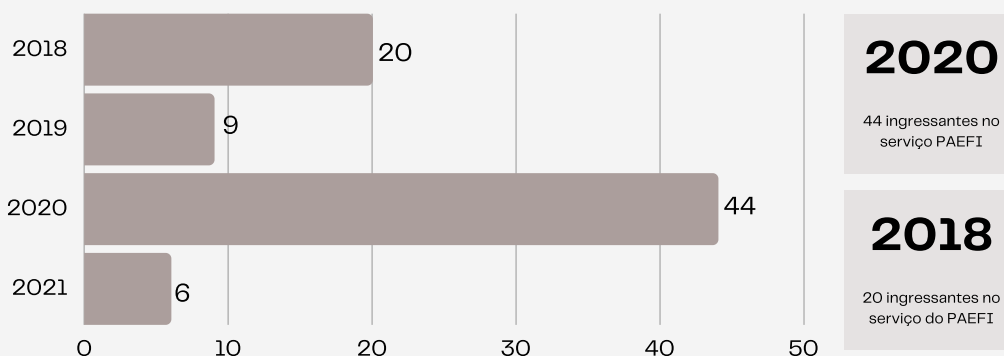
Pode-se levantar a hipótese de que com a pandemia tenha acentuado a vulnerabilidade econômica e social das famílias, levando-as a recorrerem ao trabalho infantil. Além disso, pode-se analisar se com a morte de alguns membros da família em decorrência da contaminação pelo patógeno Sars-Cov-2, agente biológico que gerou a pandemia, não influenciou na presença destes sujeitos no trabalho.

De acordo com Veronese e Rossetto (2020), a pandemia de Covid-19 altera sobremaneira a situação social de crianças e adolescentes. Nas palavras das autoras,

a pandemia da COVID-19 expôs muitas crianças que, além de estarem em trabalho infantil, passam a correr riscos e estão sujeitas ao agravamento de sua situação, quer porque submetidas ao exercício de trabalho perigoso, quer pela imposição de ter de trabalhar mais horas. A crise também pode levar milhões de crianças em situação de vulnerabilidade a serem submetidas ao trabalho infantil, como forma de contribuir para a renda familiar e até de responder por ela. As meninas, particularmente, correm, risco maior, quer por realizar o trabalho doméstico ou de cuidados, quer porque estão muito mais expostas ao que é invisível (abuso físico ou sexual) (VERONESE & ROSSETTO, 2020, p. 47).

Nesse sentido, tanto mais há para ser investigado sobre os agravantes em decorrência da pandemia a partir de 2020. O gráfico abaixo ilustra os dados através dos anos recentes.

**Gráfico 1:** Registro Mensal de Atendimento – RMA: criança e adolescente em situação de trabalho infantil que ingressaram no PAEFI



Fonte: RMA - CREAS/2018, 2019, 2020 e 2021 - janeiro a abril | Elaborado por GSUAS | Vigilância Socioassistencial



## REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTO – RMA: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Relacionando os dados supracitados em relação ao sexo e à faixa etária, identificamos um perfil majoritariamente masculino no ano de 2018 e de 2019. Em 2020 os números ficaram bastante equacionados entre meninos e meninas. Já em 2021, até o mês de abril, ingressaram no PAEFI mais meninos do que meninas, conforme o quadro a seguir.

**Quadro 1:** Registro Mensal de Atendimento – RMA: criança e adolescente em situação de trabalho infantil que ingressaram no PAEFI por sexo e faixa etária

		<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Masculino</b>	0 a 12 anos	8	1	13	5
	13 a 17 anos	6	4	9	0
<b>Feminino</b>	0 a 12 anos	1	2	14	0
	13 a 17 anos	5	2	8	1

Fonte: RMA - CREAS/2018, 2019, 2020 e 2021 - janeiro a abril | Elaborado por GSUAS | Vigilância Socioassistencial

A idade mais vulnerável para os dois gêneros é de 0 a 12 anos de idade, especialmente em 2020, demonstrando que foi a faixa etária que efetivamente foram mais atingidas nesse momento.

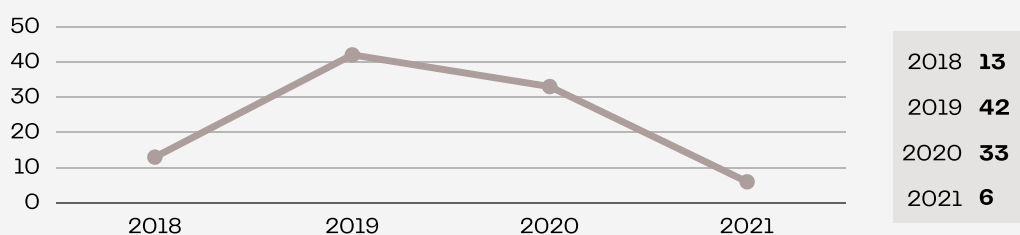
Nossa hipótese é de que a partir dessa idade possa haver menos notificações ou procura por serviços de atenção socioassistencial, talvez por uma normalização ou por um olhar com outra conotação. Nesse aspecto o que estaria em jogo seria a percepção do que é a infância e adolescência. Se a renda familiar torna-se insuficiente em relação aos anos anteriores, pode ser que as famílias passaram a ver crianças mais velhas como corresponsáveis pelo sustento familiar, ou ainda com a morte dos responsáveis principais, as famílias demandam contar com o dinheiro proveniente do trabalho dos membros menores.

Isso pode ser bastante prejudicial se a inserção se der em trabalho precarizado, se o tempo disponível para os estudos e interações com os professores e colegas de classe das aulas remotas for negligenciado. Por isso essas hipóteses precisam ser foco de futuras investigações, pois se este cenário se confirmar, tratar-se-á de um problema de efeito da pandemia, que deverá ser enfrentada de forma específica pelos agentes sociais, seja pela transferência de renda, seja pelo fortalecimento de vínculos comunitários ou na comunidade escolar e outras soluções possíveis.

Quanto às famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil registradas no **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI** e acompanhadas pelo **PAEFI**, identificou-se que em 2018 eram atendidas 13 famílias, em 2019 o número subiu para 42 famílias. Em 2020 uma ligeira redução do número para 33 famílias acompanhadas pelo serviço e em 2021, entre os meses de janeiro e abril, foram registrados acompanhamentos de seis famílias.

Esses números sugerem um declínio no registro de acompanhamentos, que pode estar relacionado com o distanciamento das famílias e das equipes, que pode estar atrelado à pandemia ou não. O gráfico abaixo evidencia esse declínio.

**Gráfico 2:** Famílias com criança e adolescente em situação de trabalho infantil acompanhadas pelo PAEFI



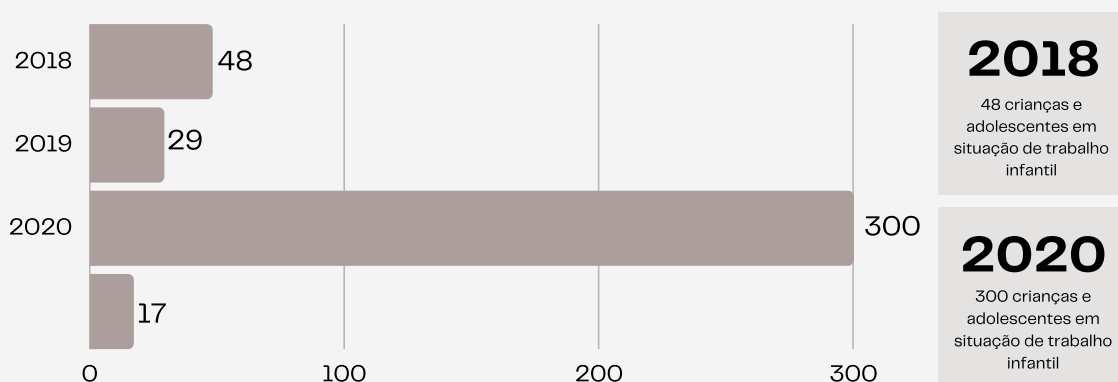
Fonte: RMA - CREAS/2018, 2019, 2020 e 2021 - janeiro a abril | Elaborado por GSUAS | Vigilância Socioassistencial

## SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL: CRIANÇAS OU ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL ATÉ 15 ANOS

Os registros de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil identificados por meio do **Serviço Especializado em Abordagem Social** na faixa etária de até 15 anos foram analisados e dispostos no gráfico abaixo.

Em 2018, o número total de identificados foi 48. Em 2019, o número foi ligeiramente menor, totalizando 29. No ano de 2020 houve um aumento expressivo desse registro, tendo sido identificadas 300 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Os registros efetuados entre o mês de janeiro e abril de 2021 totalizam 17 sujeitos identificados pela equipe dos **Centros de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS**.

**Gráfico 3:** Total de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil até 15 anos identificadas pelo Serviço Especializado em Abordagem Social (k2)



Fonte: RMA-CREAS/2018, 2019, 2020 e 2021 - janeiro a abril | Elaborado por GPSE | GSUAS | Vigilância Socioassistencial

Os dados anteriormente informados são um alerta para a vulnerabilização no ano de 2020, tendo em vista o aumento abrupto de pessoas em situação de trabalho infantil. Na esteira da análise de Veronese e Rossetto (2020), nos questionamos se isso seria um efeito da pandemia.

Cabe destacar que o município que mais registrou situações de trabalho infantil foi Porto Velho em primeiro lugar e Ji-Paraná em segundo. Isso pode ser interpretado tomando como dado o porte dos dois municípios. Além disso, é digno de nota que o preenchimento adequado do Registro Mensal de Atendimentos desses municípios que mais identificaram situações sociais de trabalho infantil pode ser uma das causas desse aumento significativo de casos em relação a outros municípios. Novas reflexões sobre isso deverão ser feitas para conhecer mais sobre as causas desses números.

As informações do número de casos registrados por município estão relacionadas abaixo.

**Quadro 2:** Municípios que registraram situações de trabalho infantil por ano

<i>Municípios que registram situações de trabalho infantil (até 15 anos) - 2018</i>		<i>Municípios que registram situações de trabalho infantil (até 15 anos) - 2020</i>	
<i>Cacoal</i>	4	<i>Alta Floresta do Oeste</i>	4
<i>Jaru</i>	2	<i>Cacoal</i>	1
<i>Ji-Paraná</i>	1	<i>Candeias do Jamari</i>	1
<i>Porto Velho</i>	33	<i>Jaru</i>	3
<i>Vilhena</i>	8	<i>Ji-Paraná</i>	54
		<i>Ouro Preto do Oeste</i>	3
		<i>Porto Velho</i>	233
		<i>Presidente Médici</i>	1
<i>Municípios que registram situações de trabalho infantil (até 15 anos) - 2019</i>		<i>Municípios que registram situações de trabalho infantil (até 15 anos) - 2021</i>	
<i>Jaru</i>	1	<i>Ji-Paraná</i>	15
<i>Ouro Preto do Oeste</i>	1	<i>Presidente Médici</i>	1
<i>Porto Velho</i>	27	<i>Vilhena</i>	1

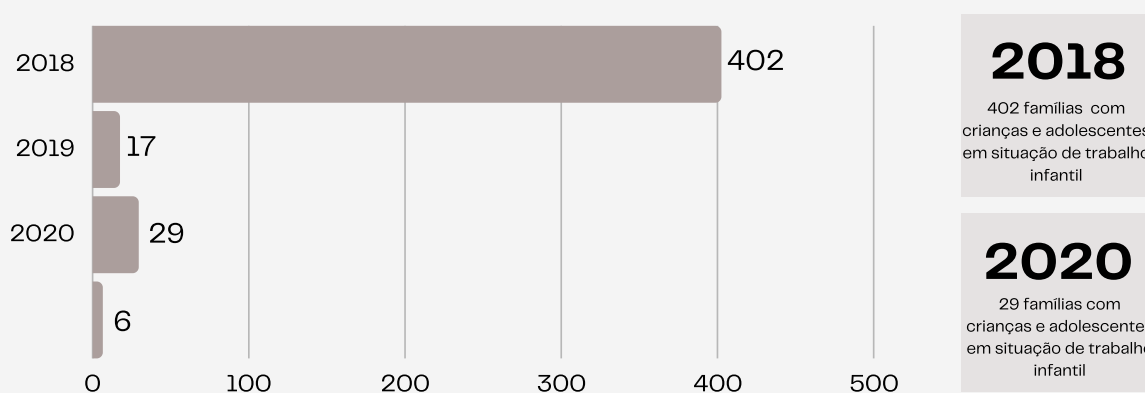
Fonte: Registro Mensal de Atendimentos - RMA - CREAS | GSUAS | Vigilância Socioassistencial

Essas informações são muito relevantes para conhecer a realidade dos municípios. Ao todo são 21 unidades CREAS no Estado de Rondônia constantes no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CADSUAS (consultado em 4 de junho de 2021), os quais estão distribuídos em 19 municípios. As demandas que estes acolhem nos seus equipamentos poderão ser melhor conhecidas a partir de reflexões territorializadas, trabalhos de análise dos dados disponibilizados pelas equipes e através de diálogos diretos com as equipes que atendem às demandas.

## REGISTROS MENSAIS DE ATENDIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Os dados do **Registro Mensal de Atendimentos – RMA** preenchidos pelos **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS** do Estado de Rondônia apontam que 402 famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil foram atendidas em 2018. Em 2019 esse número passou por uma diminuição severa e chegou a 17 famílias. No ano de 2020 foram atendidas 29 famílias no âmbito dos CRAS. Em 2021, entre os meses de janeiro e abril, foram atendidas seis famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Esses dados estão desenhados no gráfico abaixo.

**Gráfico 4:** Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil no âmbito do CRAS



Fonte: RMA - CRAS/2018, 2019, 2020 e 2021 - janeiro a abril | Elaborado por GSUAS | Vigilância Socioassistencial

A queda nos registros a partir de 2019 pode estar ligada à implantação ou implementação dos centros de referência especializados, os CREAS. Por outro lado, podemos levantar a hipótese de que houve uma redução na oferta de atenção destinada as famílias com essas demandas no âmbito do CRAS.

Se comparados às informações do **Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC** dos municípios, pode-se observar os municípios que estão realizando grupos de atendimento e a quantidade de grupos em cada um desses. Os dados estão esquematizados abaixo.

**Quadro 2:** Municípios em que se identificou o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

<i>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</i>	
<b>Municípios</b>	<b>Grupos</b>
<i>Alvorada d'Oeste</i>	2
<i>Candeias do Jamari</i>	5
<i>Cerejeiras</i>	5
<i>Espigão d'Oeste</i>	3
<i>Urupá</i>	1
<i>Vilhena</i>	1

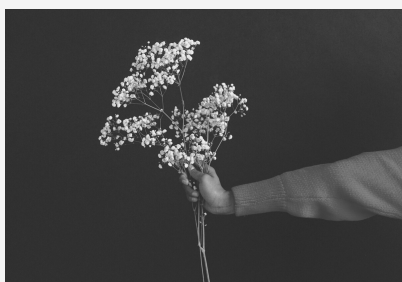
Fonte: Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | GSUAS | Vigilância Socioassistencial

# O que podemos fazer?

GSUAS | Vigilância Socioassistencial Estadual | 2021

De acordo com os dados supracitados, nos anos recentes e no presente ano o trabalho infantil segue sendo uma preocupação para todos os serviços do Sistema Único de Assistência Social e suas equipes. Os números compõem e demandam que os agentes sociais, rede SUAS e SGD, estejam implicados em apontar estratégias de enfrentamento dessa problemática.

A seguir apontaremos algumas sugestões como formas de fortalecer as ações no sentido da erradicação do trabalho infantil.



## Reuniões na equipe

Reuniões em equipe para discutir os casos atendidos, as dificuldades, as afetações da equipe podem ser uma importante forma de cercar estratégias regionalizadas de enfrentamento da problemática. Sugerimos que as equipes encontrem momentos para se reunirem e conversarem sobre esse tema.



## Dialogar com a comunidade

Diálogos diretos com a comunidade, com o bairro, com as famílias acompanhadas que apresentam algumas condicionalidades que levam ao trabalho infantil pode ser bastante oportuno, pois implica em responsabilizar a todos pelo enfrentamento e proteção de crianças e adolescentes, além de estreitar os laços entre equipe e sociedade.



## Acompanhamento da rede

Os atendimentos que envolvem situações de vulnerabilidade são realizados em rede, com atenção de equipe transdisciplinares ou interdisciplinares e precisa haver comunicação entre rede, equipe, família e criança ou adolescente. Por isso é importante que a equipe acompanhe o caso singular através da rede de atenção.

Além dessas sugestões, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) aponta **cinco eixos** para execução das ações estratégicas do PETI. São eles:

- Eixo Informação e Mobilização;
- Eixo Identificação;
- Eixo Proteção Social;
- Eixo de Apoio à Defesa e Responsabilização;
- Eixo Monitoramento.



# Conclusão

GSUAS | Vigilância Socioassistencial Estadual | 2021

Neste documento buscou-se erguer pontos de debate que viabilizem um diagnóstico da situação de trabalho infantil pelo Estado de Rondônia. Adotamos os dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, o **Registro Mensal de Atendimentos - RMA**, o **Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC** dentre outras fontes oficiais de informação, tal qual as pesquisas, os documentos e as notas técnicas que acessamos durante a composição dessa análise.

Reconhecemos as dificuldades que comparecem nas agendas dos serviços, tanto de registro dos atendimentos, que consomem tempo as vezes demandados para outras atividades, quanto das dificuldades de instituir um momento da equipe para discutir os casos e orquestrar as ações. Todavia, apresentamos algumas sugestões que podem cercear práticas nas equipes e equipamentos regionais que busquem a erradicação do trabalho infantil.

Em todo caso, a Vigilância Socioassistencial busca sistematizar os dados já fornecidos, levantar hipóteses e formular análises que podem ser usada como base para o planejamento de ações mais específicas em cada município e ainda tem caráter informativo por permitir visualizar o Estado de Rondônia no mapa do trabalho infantil. Esperamos que com esse documento seja possível caminhar em direção à redução dos casos ao mínimo e à proteção da infância e adolescência, atrelando à esse serviço à diminuição da vulnerabilidade social das famílias.

O enfrentamento do trabalho infantil é uma tarefa complexa que demanda olhar para o cenário econômico, territorial e cultural, além de requerer políticas públicas efetivas no âmbito da saúde, da educação e da atenção socioassistencial. Contudo, esperamos que cada vez mais estejamos alinhados no combate a essa forma de violência.

Desse modo é importante que a vigilância seja implantada e implementada em todos os espaços, pois é através dessa função que podemos promover a assistência e o desenvolvimento social adotando uma reflexão territorializada e implicada com a população em suas especificidades culturais.

Como temos afirmado, a implementação da Vigilância Socioassistencial representa um salto qualitativo nos serviços da assistência e desenvolvimento social, portanto a implicação de todos nessa tarefa é fundamental. Especialmente em se tratando de garantir os direitos das população mais vulnerabilizadas, entre elas as crianças e adolescentes.

# Referência

Gerência da Assistência Social – GSUAS | Vigilância Socioassistencial | 2021

BRASIL. Bolsa Família: transferência de renda e apoio à família no acesso à saúde, à educação e à assistência social. Brasília, 2015;

BRASIL. Lei nº 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 13 de julho de 1990;

BRASIL. Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Brasília, 07 de dezembro de 1993;

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos. Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017;

FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. O trabalho infantil na região norte do Brasil Uma leitura a partir dos microdados do Censo Demográfico de 2010. Brasília, 2013;

MDS. Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Ministério do Desenvolvimento Social, 2018;

VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. A intensificação da vulnerabilidade no trabalho infantil em tempos de pandemia. In: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 21.). Escola Judicial (EJ-21) do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte. Trabalho infantil e pandemia: diagnóstico e estratégias de combate. Fabiana Dantas Soares Alves da Mota e Zéu Palmeira Sobrinho (Orgs.). EJUD/NETIN. Natal: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020.

# Expediente

Gerência da Assistência Social – GSUAS | Vigilância Socioassistencial | 2021

## **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEAS**

**Secretária Estadual de Assistência Social**  
Luana Nunes de Oliveira Santos

**Secretária-Adjunta de Assistência Social:**  
Liana Silva de Almeida Lima

**Diretor Técnico da SEAS**  
Bruno Vinícios Fontinelle Benitez Afonso

**Coordenadora Estadual de Assistência Social CAS**  
Fabiane Aparecida Passarini

**Gerente da Gestão do SUAS**  
Nálei de Carvalho Sobrinho

**Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial**  
Jakellyne Arruda de Souza  
Denir Mattara de Souza  
Rafael Estevão Marão Guimarães  
Weidila Nink Dias